



RESOLUÇÃO N° 001/2025

**Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação
dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – FMDCA
do município de Lavras da Mangabeira - Ceará**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Lavras da Mangabeira - Ceará, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal N° 019/93 e Lei de Alteração N° 003/2005, em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de outubro 2025, às 09h00min no auditório do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

CONSIDERANDO a Lei 8060/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem caráter deliberativo e fiscalizador no acompanhamento das Políticas Públicas de Atendimento a Criança e do Adolescente do município de Lavras da Mangabeira – Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do município de Lavras da Mangabeira – Ceará;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação;

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lavras da Mangabeira-Ceará, 28 de outubro de 2025.

Ana Patrícia Bezerra Maia Lobo
Presidente do CMDCA de Lavras da Mangabeira/CE



RESOLUÇÃO N° 002/2025

Dispõe sobre a aprovação do Fluxo Municipal de Atendimento Protetivo a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do município de Lavras da Mangabeira - Ceará

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Lavras da Mangabeira - Ceará, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal N° 019/93 e Lei de Alteração N° 003/2005, em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de outubro 2025, às 09h00min no auditório do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

CONSIDERANDO a Lei 8060/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem caráter deliberativo e fiscalizador no acompanhamento das Políticas Públicas de Atendimento a Criança e do Adolescente do município de Lavras da Mangabeira – Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Fluxo Municipal de Atendimento Protetivo a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do município de Lavras da Mangabeira – Ceará;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação;

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lavras da Mangabeira-Ceará, 28 de outubro de 2025.

Ana Patrícia Bezerra Maia Lobo
Presidente do CMDCA de Lavras da Mangabeira/CE



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CEARÁ
LEI N° 019/93 E LEI DE ALTERAÇÃO N° 003/2005.**

RESOLUÇÃO N° 003/2025

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Lavras da Mangabeira – Ceará.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Lavras da Mangabeira - Ceará, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal N° 019/93 e Lei de Alteração N° 003/2005, em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de outubro 2025, às 09h00min no auditório do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

CONSIDERANDO a Lei 8060/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem caráter deliberativo e fiscalizador no acompanhamento das Políticas Públicas de Atendimento a Criança e do Adolescente do município de Lavras da Mangabeira – Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Lavras da Mangabeira – Ceará;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação;

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lavras da Mangabeira-Ceará, 28 de outubro de 2025.

Ana Patrícia Bezerra Maia Lobo
Ana Patrícia Bezerra Maia Lobo
Presidente do CMDCA de Lavras da Mangabeira/CE



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CEARÁ
LEI N° 019/93 E LEI DE ALTERAÇÃO N° 003/2005.**

RESOLUÇÃO N° 004/2025

**Dispõe sobre a aprovação a realização da IX Semana do Bebê
do município de Lavras da Mangabeira - Ceará**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Lavras da Mangabeira - Ceará, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal N° 019/93 e Lei de Alteração N° 003/2005, em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de outubro 2025, às 09h00min no auditório do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

CONSIDERANDO a Lei 8060/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem caráter deliberativo e fiscalizador no acompanhamento das Políticas Públicas de Atendimento a Criança e do Adolescente do município de Lavras da Mangabeira – Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar realização da IX Semana do Bebê do município de Lavras da Mangabeira - Ceará;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação;

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lavras da Mangabeira-Ceará, 28 de outubro de 2025.


Ana Patrícia Bezerra Maia Lobo
Ana Patrícia Bezerra Maia Lobo
Presidente do CMDCA de Lavras da Mangabeira/CE



RESOLUÇÃO N° 005/2025

Dispõe sobre a criação do Comitê de Participação dos Adolescentes - CPA no município de Lavras da Mangabeira – Ceará.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Lavras da Mangabeira - Ceará, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal N° 019/93 e Lei de Alteração N° 003/2005, em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de outubro 2025, às 09h00min no auditório do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

CONSIDERANDO a Lei 8060/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o art. 16, incisos II e VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante a opinião, a expressão e a participação da vida política à criança e ao adolescente, na forma da lei;

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo Estratégico da Diretriz 05, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;

CONSIDERANDO as Resoluções 191 e 199 de 2017 do CONANDA que dispõem sobre a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, e as orientações para essa participação com proteção respectivamente.

CONSIDERANDO o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem caráter deliberativo e fiscalizador no acompanhamento das Políticas Públicas de Atendimento a Criança e do Adolescente do município de Lavras da Mangabeira – Ceará;

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Aprovar, na forma desta Resolução, a participação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lavras da Mangabeira/Ceará – CMDCA.

Art. 2º. Instituir o Comitê de Participação de Adolescentes de Lavras da Mangabeira/Ceará – CPA, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lavras da Mangabeira/CE – CMDCA.

Art. 3º. O Comitê de Participação de Adolescentes de Lavras da Mangabeira/Ceará - CPA será uma instância colegiada, de caráter consultivo, com direito a voz, formado por adolescentes com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos.

Art. 4º. O Comitê de Participação de Adolescentes de Lavras da Mangabeira/Ceará – CPA tem por objetivo subsidiar as discussões do CMDCA, aproximando as políticas públicas

da realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes no município, promovendo a garantia de seus direitos, através do exercício do direito à participação política.

Art. 5º. A participação dos/das adolescentes no CPA-CMDCA tem caráter voluntário, não remunerado e requer compromisso com a missão institucional do CMDCA.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete ao Comitê de Participação de Adolescentes de Lavras da Mangabeira/Ceará – CPA:

- I– Manifestar-se sobre os mais variados temas que se relacionem com os direitos das crianças e adolescentes;
- II– Propor assuntos, pautas, resoluções, campanhas e temas relacionados aos direitos da criança e do adolescente, para serem discutidos e deliberados pelo CMDCA;
- III– Acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do conselho, bem como acompanhar e avaliar as ações, os projetos e os programas governamentais voltados à criança e ao adolescente do município;
- IV– Fomentar estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada, individual ou coletiva e a expressão livre de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- V– Participar dos encontros, plenárias, reuniões ordinárias, de comissões, grupos de trabalho do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;
- VI– Propor, organizar e divulgar consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao Conselho;
- VII– Opinar e acompanhar o plano de aplicação e a execução dos recursos do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA;
- VIII– Acompanhar e apoiar o CMDCA no fomento de ações voltadas para a participação de crianças e adolescentes nos conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente;
- IX – Propor o modelo da composição do CPA nas gestões seguintes;
- X - Acompanhar a seleção dos membros que comporão o comitê de adolescentes subsequentes;
- XI - Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;
- XII- Participar da organização das conferências dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Comitê de Participação de Adolescentes de Lavras da Mangabeira/Ceará – CPA-CMDCA será composto por 8 (oito) adolescentes titulares e 8 (oito) adolescentes suplentes, sendo garantida a equidade de gênero na indicação de titulares e suplentes e exigida representação de pelo menos 30% de mulheres entre os titulares.

Art. 8º. O CPA-CMDCA será composto por um colegiado de adolescentes representantes de organizações, movimentos, grupos e coletivos diversos e/ou que tenham atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 9º. Os critérios para composição do CPA e do processo de escolha dos adolescentes serão definidos por edital de chamamento público a ser lançada para este fim pelo CMDCA.

Art. 10. Em caso de vacância, assumirá o/a adolescente representante da organização, movimento, grupo e/ou coletivo suplente, conforme ordem de classificação do resultado no processo de escolha.

Art. 11. Poderão exercer mandato no CPA-CMDCA adolescentes que tenham entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, conforme classificação etária estabelecida em lei. Parágrafo Único. Serão admitidos, em caráter excepcional, membros com idade superior a 18 (dezoito) anos, desde que já em exercício do mandato e somente até a conclusão deste.

Art. 12. A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CMDCA, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes de Lavras da Mangabeira/Ceará, propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, podendo também validar a presente proposta.

TÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 13. As organizações, movimentos, grupos e/ou coletivos de adolescentes interessados em indicar representante para se candidatar e/ou participar do processo de escolha, deverão atender, no momento da sua inscrição, os seguintes requisitos:

- a) Indicar adolescente em idade entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos até a data de lançamento do edital de chamamento público a ser lançado para este fim;
- b) Ter atuação municipal;
- c) Desenvolver políticas públicas, projetos, ações e/ou iniciativas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes.

§ 1º Para garantir a representação adolescente, os/as candidatos/as às vagas deverão ter idade até 16 anos quando de sua indicação, garantindo-se assim a conclusão do mandato para essas representações.

§ 2º. As organizações, movimentos, grupos e/ou coletivos de adolescentes que tiverem sua solicitação de habilitação indeferida pela comissão eleitoral, poderão interpor recurso ao plenário do CMDCA, conforme disposto em edital.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Para que seja possível o exercício das atribuições de membro do comitê, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado/a e frequentando na rede de ensino pública ou privada;
 - II – Ter autorização dos pais e/ou responsáveis legais;
- Parágrafo Único. Os casos excepcionais serão tratados no âmbito do CMDCA.

TÍTULO V

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 15. Será designada uma comissão eleitoral, composta por membros do CMDCA.

Parágrafo Único. Excepcionalmente para o processo de composição do primeiro colegiado do CPA, a comissão eleitoral será composta por 4 (quatro) membros do CMDCA. Nos processos subsequentes, o CPA em atuação deverá compor essa comissão eleitoral.

Art. 16. A escolha dos membros do CPA será feita para mandato de 2 (dois) anos, em assembleia específica, convocada pelo CMDCA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CEARÁ
LEI N° 019/93 E LEI DE ALTERAÇÃO N° 003/2005.**

§ 1º A Assembleia será convocada pelo CMDCA 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mandato dos/das representantes, por meio de edital de chamamento público, a ser publicado no site oficial do município;

§ 2º Instalada a Assembleia, esta será soberana em suas deliberações.

Art. 17. O voto é direto, secreto, sendo iniciada a apuração imediatamente após a conclusão da votação.

§ 1º Em caso de empate na votação, tomará assento no comitê o/a adolescente de menor idade;

§ 2º Terminada a apuração, será proclamado o resultado, lavrada a ata, devendo a presidência do CMDCA encaminhá-la para publicação nos meios de comunicação do município.

TÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO E FORMAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA

Art. 18. O colegiado do CPA-CMDCA terá mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução por igual período, desde que se observe o disposto no art. 10 desta resolução.

Art. 19. O Comitê de Participação de Adolescentes de Lavras da Mangabeira/CE - CPA-CMDCA deverá elaborar seu Regimento interno.

Art. 20. Os/as adolescentes eleitos/as deverão assumir o compromisso de:

I– Participar contínua efetiva e assiduamente do Comitê de Participação de Adolescentes de Lavras da Mangabeira/CE - CPA-CMDCA

II– Participar das formações realizadas pelo CMDCA ou em parceria voltadas aos membros do Comitê de Adolescentes;

III – Respeitar normas e diretrizes do CMDCA;

IV – Promover e zelar pela imagem do CMDCA e do CPA;

V – Estimular a participação de adolescentes.

Art. 21. O CPA atuará das seguintes formas:

I– Presencial, periodicamente, por meio de encontros próprios do comitê, com calendário a ser definido por seus membros em planejamento;

II– Virtual, continuadamente, através de meio a ser criado especificamente para aproximar e facilitar a comunicação entre os membros do comitê e o do conselho;

III– Por representação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias e de comissões do CMDCA de 3 (três) de seus membros a serem escolhidos pelo CPA, respeitada a paridade de gênero e promovida a rotatividade da representação;

IV– Por representação em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convocados pelo CMDCA ou demandados pelo CPA;

§ 1º Caberá ao CPA a definição dos membros que o representarão nos casos previstos nos incisos III e IV.

§ 2º No caso da participação prevista no inciso III, a demanda deve ser realizada com, no mínimo, um mês de antecedência, salvo exceções a serem deliberadas pela presidência do CMDCA ou colegiado, sendo necessária a organização de momento específico com metodologia adequada, sem prejuízo da participação dos adolescentes no decorrer das reuniões.

§ 3º As representações descritas acima acontecerão sem prejuízo da participação de outras crianças e adolescentes, no exercício de sua cidadania.

Art. 22. O CMDCA deve promover capacitações e formação continuada aos membros do CPA que poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do - FMDCA.

TÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA E DA SECRETARIA DO TRABALHO, DA MULHER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-STMDS

Art. 23. Compete ao CMDCA:

- I – Realizar chamamento público para composição do CPA conforme previsto nesta Resolução;
- II - Articular com a Secretaria do Trabalho, da Mulher e Desenvolvimento Social-STMDS os meios necessários ao funcionamento do CPA;
- III- Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito dos conselhos municipais de direito;
- IV- Organizar os encontros presenciais do CPA e o meio virtual de comunicação quando necessário;
- V - Preparar espaços específicos dentro das reuniões para receber os representantes dos CPA;
- VI– Deliberar recursos do FMDCA necessários para a implementação desta resolução levando em conta o montante de recursos disponíveis;
- VII – Indicar uma comissão responsável para acompanhar o CPA;
- VIII– Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

Art. 24. Compete à Secretaria do Trabalho, da Mulher e Desenvolvimento Social-STMDS:

- I – Apoiar o CMDCA na implementação desta Resolução;
- II - Proporcionar os meios necessários ao funcionamento do CPA;
- III – Apoiar o CMDCA na organização dos encontros presenciais e ambiente virtual do CPA;
- IV– Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

TÍTULO VIII DA CRIAÇÃO DE AMBIENTE VIRTUAL DE PARTICIPAÇÃO

Art. 25. No intuito de ampliar os mecanismos de participação no município, o CMDCA, conjuntamente com o CPA, poderá criar ambiente virtual de participação de adolescentes, aberto a todo e qualquer adolescente, com objetivo de interação permanente entre adolescentes, CPA, CMDCA, membros das composições anteriores do comitê e a sociedade civil em geral.

§ 1º A definição dos critérios de criação, ferramentas, utilização e participação do ambiente virtual serão feitos pelo CMDCA e CPA.

§ 2º A gestão do ambiente virtual de participação de adolescentes será de responsabilidade de grupo gestor a ser criado, composto por representantes da CPA, CMDCA e STMDS.

Art. 26. O ambiente virtual de participação de adolescentes poderá ter dentre suas finalidades, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pelo seu grupo gestor:

- I– Ser um espaço de diálogo permanente e formulação de propostas a serem apresentadas ao CMDCA, a outros conselhos de direitos e a órgãos públicos;
- II – Promover consultas públicas, propostas pelo CPA, pelo CMDCA ou pelo governo;
- III– Estabelecer comunicação continuada, por meio do envio de minutas, pautas, solicitações e outras informações, entre os membros do CPA e do CMDCA;
- IV– Veicular campanhas educativas sobre os direitos humanos, em especial, os direitos da criança e do adolescente.

Art. 27. Caberá ao grupo gestor do ambiente virtual:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CEARÁ
LEI N° 019/93 E LEI DE ALTERAÇÃO Nº 003/2005.**

- I- Deliberar sobre a utilização dos arranjos tecnológicos disponíveis, a fim de atingir as finalidades do ambiente virtual;
- II- Elaborar os termos de uso do ambiente virtual;
- III- Monitorar o uso do ambiente virtual, garantindo espaço protegido de participação de adolescentes;
- IV- Apoiar na elaboração de estratégias de uso, de mobilização e de elaboração de conteúdo do ambiente virtual;
- V- Identificar comunicadores com histórico de engajamento nas redes sociais, que poderão ser convidados a contribuir com a mobilização de adolescentes para as atividades do ambiente virtual.

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- VI- Art. 28. O primeiro processo de escolha dos membros do CPA deverá ocorrer em até 2 meses da publicação desta resolução.
- VII- Art. 29. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora do CMDCA.
- VIII- Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras da Mangabeira-Ceará, 28 de outubro de 2025.

Ana Patrícia Bezerra Maia Lobo
Ana Patrícia Bezerra Maia Lobo
Presidente do CMDCA de Lavras da Mangabeira/CE

RESOLUÇÃO Nº 006/2025

Dispõe sobre a instituição da Comissão Eleitoral para o processo de escolha dos membros do Comitê de Participação dos Adolescentes - CPA no município de Lavras da Mangabeira – Ceará.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Lavras da Mangabeira - Ceará, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal N° 019/93 e Lei de Alteração N° 003/2005, em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de outubro 2025, às 09h00min no auditório do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

CONSIDERANDO a Lei 8060/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o art. 16, incisos II e VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante a opinião, a expressão e a participação da vida política à criança e ao adolescente, na forma da lei;

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo Estratégico da Diretriz 05, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;

CONSIDERANDO as Resoluções 191 e 199 de 2017 do CONANDA que dispõem sobre a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, e as orientações para essa participação com proteção respectivamente.

CONSIDERANDO o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem caráter deliberativo e fiscalizador no acompanhamento das Políticas Públicas de Atendimento a Criança e do Adolescente do município de Lavras da Mangabeira – Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral responsável pela implantação e acompanhamento do Comitê de Participação dos Adolescentes - CPA no município de Lavras da Mangabeira – Ceará, instância de planejamento, organização, implementação e desenvolvimento das atividades.

Art. 2º - A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

- I- Acompanhar o status das ações de viabilização de estruturas necessárias à participação dos adolescentes;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CEARÁ
LEI N° 019/93 E LEI DE ALTERAÇÃO N° 003/2005.**

- II- Acompanhar e aprovar as atividades de formação e comunicação desenvolvidas para qualificar a participação do Comitê;
- III- Averiguar se há divergências na proposta que consta na Resolução N° 191, que institui o Comitê, avaliando a necessidade de elencar melhorias ao modelo de participação em vigência;
- IV- Aprovar materiais e publicações sobre o CPA, acompanhar e estimular a inclusão de ações do CPA nos grupos de trabalho, entre outras ações de implementação e acompanhamento da participação dos adolescentes junto ao Conselho.

Art. 3º - A Presente Comissão será composta por 04 (quatro) Conselheiros (as), dentre titulares e suplentes, ficando disposta da seguinte forma:

- 1- Ana Patrícia Bezerra Maia Lobo
- 2- Pedro Pereira Marcos
- 3- Cícera Vânia da Silva Marcos
- 4- Adauana Waneska Santana Pinheiro

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lavras da Mangabeira-Ceará, 28 de outubro de 2025.

Ana Patrícia Bezerra Maia Lobo
Ana Patrícia Bezerra Maia Lobo
Presidente do CMDCA de Lavras da Mangabeira/CE